



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MP nº 227, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Pompeo de Mattos

Acrescentem-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 227, de 2004, os seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 3º - Reservar-se-á às pessoas jurídicas produtoras de biodiesel em propriedades com dimensões de até 600 módulos rurais, os benefícios e incentivos tributários a que se referem os arts. 3º a 8º desta Medida Provisória.

§ 4º - Quando as referidas atividades forem exercidas em propriedades rurais com mais de 600 módulos de área rural e caracterizadas como latifúndios de dimensão, o diferencial do valor total da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas, correspondente aos benefícios e incentivos tributários desta Medida Provisória, deverão ser revertidos pela Receita Federal ao Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel.”

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto se torna necessário para atender aos objetivos de inclusão social fixados no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A falta de dispositivos legais que limitem os benefícios e incentivos a pequenos e médios produtores rurais, importará em que as referidas atividades venham a ser exercidas exclusivamente pelas grandes propriedades, servindo de reforço à exclusão social e estímulo à violência no campo, em detrimento de servir de instrumento de inclusão social.

DATA:

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

_____ / _____ / _____
